

|           |                                            |                                                                                                                                                                   |                 |
|-----------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO | Lido na Sessão Plenária<br>do dia 19.08.19 | ( x ) _ Projeto de Lei<br>( ) _ Projeto decreto Legislativo<br>( ) _ Projeto de Resolução<br>( ) _ Requerimento<br>( ) _ Indicação<br>( ) _ Moção<br>( ) _ Emenda | 019<br>Nº /2019 |
|           |                                            |                                                                                                                                                                   |                 |

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Rondônia.

O Vereador que vos subscreve, vem requerer a este Plenário na forma regimental, que seja encaminhado o expediente ao Soberano Plenário, onde solicito a introdução a ordem do dia a esta municipalidade o projeto em tela:

*Solicitação ao Executivo para criação e implantação de projetos para instalação de Sistema De Promoção às Instalações Culturais do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.*

### Título I

## DO SISTEMA DE PROMOÇÃO ÀS INSTALAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

### Capítulo 1

#### Das Definições E Dos Princípios

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, o Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM), com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de todos os segmentos atuantes no meio cultural, em viés de proficuidade para fins culturais.

**§ 1º** Constituem instrumentos institucionais do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) de Guajará-Mirim:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Agricultura;
- III – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI – Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Associação Municipal de Associações de Moradores (UMAM); ]
- VIII – Associação dos Deficientes Físicos de Guajará-Mirim (ASDEFIG);
- IX – Fundo Municipal de Educação;

**X** – Fundo Municipal de Turismo;

**XI** – Fundo Municipal de Assistência Social; e

**XII** – Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As Instalações Culturais a que se refere este sistema são elementos fundamentais para o Desenvolvimento Social de Guajará-Mirim, que dispõe de conjuntos de ideias, comportamentos, símbolos e práticas sociais, de manifestações humanas referentes à civilidade e aos bons costumes sociais, referente às atividades de conhecimento, crenças, arte, morais, procedimentos de ritos organizacional-públicos e entretenimento social.

**Art. 3º** O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) de Guajará-Mirim se constitui de procedimentos administrativos de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, outrossim de informação na área sócio-cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento das políticas sócio-governamentais visa a democratização dos processos de socialização sob a obtenção de eficiência, eficácia, equidade e efetividade no uso

**Art. 4º** O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) fundamenta-se na política municipal de cultura, expressa nesta Lei, e nas suas Diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um projeto de gestão compartilhado com os demais entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

§ 1º Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) tem por escopo:

I – consolidar no Sistema Público Municipal de Gestão Cultural com ampla participação e transparência nas Ações Públicas;

II - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

III – dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura pública;

IV – assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município de Guajará-Mirim e a sociedade civil;

V – mobilizar a sociedade mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam por meio de ações conjuntas definir as prioridades e assumir a corresponsabilidade do desenvolvimento e na sustentação dos projetos culturais;

VI – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, ações cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VII – estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais Municípios Federados, outrossim, dos entes públicos que se fizerem agraciados pelo interesse público, inclusive, as pessoas jurídicas de direito público interno e externo, assim como, as organizações do terceiro setor; e

XIII – levantar, divulgar e preservar os acervos culturais do município e região.

**Art. 5º** Os princípios do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) que

devem orientar a conduta do Governo Municipal e dos demais entes federados e da Sociedade Civil nas suas relações como parceiros e responsáveis de seu funcionamento são:

- I – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados, atuantes na área cultural;
- II – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- III – transversalidade das políticas públicas culturais;
- IV – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- V – transparência e compartilhamento das informações;
- VI – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VII – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- VIII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos à cultura.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetos**

**Art. 6º** O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do município.

**Art. 7º** São objetivos específicos do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM):

- I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura, educação, saúde, integração nacional, agricultura, pesca e desenvolvimento agrário, desenvolvimento urbano, turismo, ciência e tecnologia e comunicação, esporte, meio ambiente, fazenda e planejamento público, indústria, comércio e micro e pequenas empresas, trabalho, previdência e assistência social, defesa justiça social, e, defesa e justiça, entre os diversos segmentos artísticos-culturais, nos distritos, regiões e bairros do município;
- III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município de Guajará-Mirim;
- IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM); e
- VI – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados, nas áreas de gestão e de promoção cultural.

### Capítulo III

#### Da Estrutura

#### Seção I

#### Dos Componentes

**Art. 8º** Integram o Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM):

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET);

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Conferência Municipal de Cultura;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Agricultura;
- e) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- f) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- h) Conselho Municipal de Saúde;
- i) Associação Municipal de Associações de Moradores (UMAM); e
- j) Associação dos Deficientes Físicos de Guajará-Mirim (ASDEFIG).

III – Instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura (PMC)
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); e
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).

**Parágrafo único.** O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais em especial da comunicação, educação, ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento urbano e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### Seção II

#### Da Coordenação do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM)

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET) é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM)

**Art. 10** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET):

I – implementar com a participação da sociedade civil o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) integrado aos

Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando à rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e o fomento das atividades culturais, com uma visão ampla e integrada, no território do município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social no município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos culturais, turísticos e históricos de interesse do município;

VII – manter a articulação com entes públicos e privados, visando a cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do sistema de financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural e turística;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais e turísticos do município, e, acrescer neste os eventos intermunicipais, extra-nacionais, extra-municipais e inter-estaduais;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos fóruns de cultura do município;

XVI – realizar a conferência municipal de cultura;

XVII – colaborar na realização e participar das conferências estadual e nacional de cultura, assim como, assessorar nas atividades de desenvolvimento municipal das entidades integradas ao Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM);

XVIII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 11** À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEM CET) como órgão coordenador do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM);

II – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no Plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas instâncias setoriais;

III – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM), observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV – colaborar, no âmbito do Ministério do Turismo, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

V – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da Cultura nos programas, planos e ações estratégicos da Administração Municipal, assim como, dar suporte a eventos coletivos solicitados por pessoa(s) jurídica(s) e/ou pessoa(s) física, por ocasião de ações sociais, respeitando a diversidade cultural, teológica (não-religiosa), étnica, escolar, educacional e atos fúnebres;

VI – auxiliar a Administração Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações artísticas, culturais, no atendimento, de requerimento de entidades colegiadas da administração municipal, inclusive, as entidades filantrópicas inseridas neste Sistema;

VII – colaborar com a Administração do Estado e com Administração Federal na implementação de Programas de Formação na Área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela Gestão das Políticas Públicas de Cultura do Município; e

VIII – coordenar e convocar a conferência Municipal de Cultura.

### SEÇÃO III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art. 12** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM);

I – As entidades filantrópicas sem cunho partidário de ações, estratégias e participação promovedora de marketing político;

II – Conselho Municipal de Cultura;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

V – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

VI – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VII – Conselho Municipal do Deficiente;

III – Entidades Colaboradoras da Conferência Municipal de Cultura.

#### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

**Art. 13.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, do esporte, do lazer, do turismo e das atividades do desenvolvimento humano e ações de dignidade da pessoa humana, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guajará-Mirim:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

II - Incentivo Fiscal, por meio de redução de percentual de alíquota de impostos (IPTU e do ISQN, conforme lei específica; e

III – outros que venham a ser criados.

#### Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM)

**Art. 14.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo desenvolver o Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade de cultura tradicional, educação, instrução e ensino local com cadastros e indicadores culturais construídos, a partir de dados coletados pela Administração Municipal.

§ 1º. O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público, assim como, os seus recursos imobiliários para atividades de cunho coletivo, em participação das entidades inseridas no sistema, valendo-se das prerrogativas organizacionais a par de seus deveres e garantias organizacionais.

**Art. 15.** O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações pertinentes para a caracterização da demanda e oferta de bens turísticos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município, principalmente, a assistência organizacional às entidades filantrópicas integrantes do Sistema na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEM CET), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, e, no mural da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de Turismo e das políticas turísticos em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Turismo – PMT.

**Art. 16.** O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural).

**Art. 17.** O Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor turística e elaborar indicadores turísticos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo, em colaboração de contrapartida de investimentos financeiros às entidades da Administração Estadual e Federal.

**Parágrafo único.** As Academias de Formação de Servidores Públicos que colaborarem, assim como, as instituições associativas poderão ter parcerias de cessão de uso com responsabilidade objetiva e subjetiva aos encargos de prejuízos, conforme deliberação

#### **Do Programa Municipal de Formação na Área De Cultura – PROMFAC**

**Art. 18.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultural, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de turismo, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 19.** O Programa Municipal de Formação na Área do Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

#### **CAPÍTULO I Dos Recursos**

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 21.** O financiamento das políticas públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal do Cultura – FMC.

**Art. 22.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultural;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**Art. 23.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultural – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

#### **CAPÍTULO II Da Gestão Financeira**

**Art. 24.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 25.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Ministério da Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

#### **CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento**

**Art. 26.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se

as necessidades da política de Cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 27.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O Município de Guajará-Mirim deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 29.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 30.** A Prefeitura de Guajará-Mirim desenvolverá estudos para a elaboração e implantação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

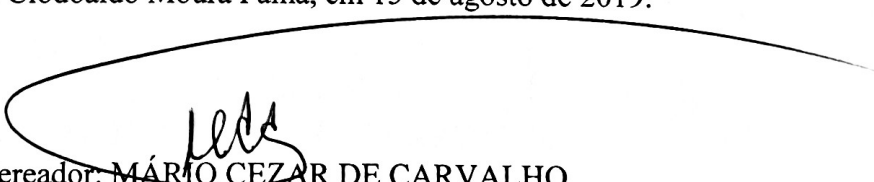
**Art. 31.** A partir da aprovação desta Lei, a Prefeitura de Guajará-Mirim iniciará o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 32.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema de Promoção às Instalações Culturais Municipais (SPICM) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 33.** A Prefeitura de Guajará-Mirim regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 34.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, em 15 de agosto de 2019.

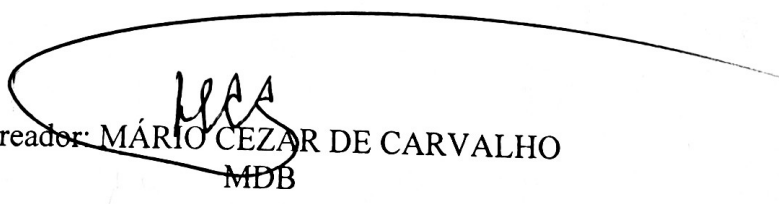
  
Vereador: MÁRIO CEZAR DE CARVALHO  
MDB

### J U S T I F I C A T I V A

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação o incluso Projeto de Lei que institui ao Executivo para criação e implantação de projetos para instalação de Sistema De Promoção às Instalações Culturais do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

A instalação de Sistema De Promoção às Instalações Culturais do Município (SPICM) visa estabelecer mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de meios culturais, haja vista os estabelecimentos históricos, da tradição regional, do folclore, e da emancipação do nosso município. Visto que a cultura organização dos munícipes anda alheia às políticas públicas. O entrosamento das diversas classes, a colaboração dos moradores, cidadãos usuários da rede pública, como Sistema Único de Saúde (SUS), projetos sociais de incentivo ao desenvolvimento cultural, educacional, de trânsito, de agricultura familiar, dos direitos e deveres dos cidadãos, de direito de proteção à mulher, ao meio ambiente, da participação da gestão pública, das audiências públicas com temas sociais, da emancipação e desenvolvimento municipal, das oportunidades de acesso ao mercado de trabalho aos menores aprendizes, aos idosos, aos deficientes e pessoas carentes em situações de risco social.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, em 15 de Agosto de 2019.

  
Vereador: MÁRIO CÉZAR DE CARVALHO  
MDB